



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Lei nº 437, de 2009.

Fica vedada a cobrança da taxa de inscrição nos concursos públicos promovidos pelo município de Propriá, no âmbito da administração municipal, para as pessoas que no período de inscrição se encontrarem desempregadas, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ – ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a cobrança da taxa de inscrição nos concursos públicos promovidos pelo município de Propriá, no âmbito da administração pública municipal, para as pessoas que no período de inscrição se encontrarem desempregadas.

Parágrafo Único - Para efeitos dessa Lei, consideram-se desempregadas as pessoas que, em sua carteira de trabalho, não constarem registro de relação de emprego, não perceberem qualquer tipo de remuneração laborial e estiverem aprovadas no Cadastro Único da Bolsa Família. Devendo esta comprovação ser fornecida através de declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do município de Propriá.

Art. 2º - O período de inscrição para o concurso público nº 001-2009, deverá ser de no mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - Após o fechamento das inscrições o prazo mínimo para a realização do concurso será de no mínimo de 21 (vinte e um) dias.

Art. 4º - Ficam revogadas as Leis nºs 317-2006, de 21 de dezembro de 2006 e 420-2008, de 06 de novembro de 2008.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/Se

Em, 08 de abril de 2009.


PAULO ROBERTO AYRES DE FREITAS BRITTO
PREFEITO MUNICIPAL